

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. X.XXX/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES E A EMPRESA JOÃO GOMES
ALVES 94757917791.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Morobá, Aracruz/ES, CEP.: 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º **695.706.127-20**, Cédula de Identidade de n.º **535.162** SESP/ES, residente à Rua Urophyla, n.º 92, Coqueiral, Aracruz, CEP: 29.199-183, nos termos da Lei n.º. 3.337 de 25/08/2010 e do DECRETO N.º 47.893, DE 28/01/2025, e a empresa **JOÃO GOMES ALVES 94757917791**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.403.667/0001-30, estabelecida na Rua São Mateus, N.º S/n, Bairro Mar Azul, CEP: 29.198-251, Aracruz/ES através de seu representante Sr. JOÃO GOMES ALVES, brasileiro, empresário, portador do CPF N.º 947.579.1777-91 e do RG N.º 729009 SPTC/ES, residente na Rua São Mateus, N.º S/n, Bairro Mar Azul, CEP: 29.198-251, Aracruz/ES tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 7.836/2020, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art.25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação da empresa **JOÃO GOMES ALVES 94757917791** para a realização de um show musical do **TRIO MAR AZUL**, como parte da programação oficial do “**SÃO JOÃO DA ORLA**”, na **Praça dos Corais em Barra do Sahy – ARACRUZ – ES**. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, transporte, ECAD, hospedagem, alimentação, segurança do artista e demais serviços relacionados.

1.2 O valor global do contrato é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** compreende a todas as despesas (camarim, transporte, estadia, alimentação) referentes as apresentações artísticas a comunidade em eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR pelo Projeto PRATA DA CASA, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelos artistas ou grupos artísticos culturais habilitados pelo Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de



2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Prazo para Execução dos Serviços

Data	Artista/Banda	Horário	Local	Valor	Duração
27/06/2025	TRIO MAR AZUL	20h30min	Aracruz/ES	R\$1.500,00	1h30min

2.4. Valor Total do Contrato

- O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.

2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento será efetuado através de pagamento único. O valor total será pago em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e comprovante de execução do serviço.

3.2. Documentação Fiscal: A Contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, com todos os dados fiscais da Contratante. A nota fiscal deverá ser apresentada junto com a solicitação de pagamento, com as certidões negativas, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre 2 Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz – ES, ou através do e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação da documentação completa (nota fiscal e comprovante de execução do serviço).

3.4. O pagamento será realizado, através da conta bancária da Contratada informada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos



provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0037.000 1.500.0038.000	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL / EMENDA PARLAMENTAR BRUTA

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da



Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

- a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
- b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.



7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.4. Garantir, quando aplicável, as condições no anexo II do Edital 001/2025, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.5. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.6. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a secretaria, e constar na proposta a utilização de fogos de artifício e/ou show pirotécnico durante a apresentação, objeto do presente contrato, bem como apresentar laudo do Corpo de Bombeiros autorizando a utilização dos mesmos durante a apresentação.



8.9. Comunicar à Contratante, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas trajando roupas inadequadas (trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro.

8.10. A CONTRATADA autoriza a cessão ao CONTRATANTE dos direitos Autorais sobre obras musicais da Contratada, bem como, de todos os integrantes do grupo musical, ora contratado, para fins de divulgação do objeto do presente contrato e publicidade em geral de interesse do Município de Aracruz, observando que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante, e sem que tal divulgação de obra musical compreenda qualquer direito de pagamento, remuneração, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

8.11. A CONTRATADA isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado à referida autorização de cessão de direitos autorais para divulgação, eximindo ainda de qualquer indenização por perdas e danos.

8.12. A CONTRATADA autoriza a cessão ao CONTRATANTE do direito de uso da imagem de todos os integrantes do grupo musical, ora contratado, para arquivo do Município de Aracruz e para fins de divulgação do objeto do presente contrato e publicidade em geral, e de interesse do Município de Aracruz, podendo ser: fotos, filmagens, individuais ou em grupo, observando que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, remuneração, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

8.13. A concessão de direito do uso de imagem ao Contratante, autorizada, neste ato, pelo CONTRATADA, poderá ser divulgada e veiculada na imprensa, rádio, internet, televisão, redes sociais, livros, revistas, prospectos, folders, material audiovisual e/ou qualquer outro veículo de divulgação, asseverando que tais meios valorizem e dignifiquem a Contratada e a Contratante.

8.14. A CONTRATADA isenta, desde já, a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado à referida autorização do uso de imagem e divulgação, eximindo ainda de qualquer indenização por perdas e danos.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis

9.2 A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades: ;

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em



dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante



prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

- a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;
- b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, xx de xx de 2025.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE





JOAO GOMES ALVES 94757917791

CNPJ/MF sob o N° 23.403.667/0001-30

JOAO GOMES ALVES

CONTRATADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700370031003500320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em 17/06/2025 14:19

Checksum: **FED69C1651466CD5DA0B27BC728FECEF70A14143E2B02AF721E60C0BD613D31E**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700370031003500320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.